



LEI Nº 704/2024.

PROJETO DE LEI AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÚSICA NA ESCOLA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal, fazer que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do município de Ingá.

Parágrafo único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Música na Escola:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II - Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III - Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV - Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos da rede municipal de Ingá;

V - Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Artigo 3º - As aulas poderão ser oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares e/ou em horário adequado da escola, e poderão contemplar as seguintes modalidades:

I - Iniciação musical e musicalização infantil;

II - Teoria Musical;

III - Canto coral;





IV - Prática de instrumentos, nas modalidades: violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, eufônio, percussão, bateria, guitarra elétrica, contrabaixo elétrico, piano, teclado, acordeão, cavaquinho, bandolim, viola caipira, violão de 7 cordas, violão tenor e violão.

Artigo 4º - Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de instrutores e professores, as Secretarias Municipal de Cultura poderão celebrar parcerias ou convênios com:

- I - Organizações Sociais de Cultura;
- II - Organizações da Sociedade Civil;
- III - Escolas e Conservatórios privados de música;
- IV - Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Música

Artigo 5º - As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pelas Secretarias do Município, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

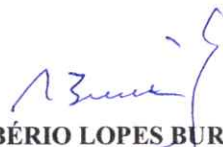
Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Artigo 7º - Cada instrutor e/ou professor terá um auxílio no valor líquido e sem descontos correspondentes a 25% (vinte e cinco) por cento do salário mínimo vigente, comprovados às traves de frequência de aulas emitidas pelo direito escolar.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ingá-PB, 04 de abril de 2024.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

